

OFÍCIO N.º: 214/2025**CATALÃO, 16 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho, para análise e deliberação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Município de Catalão a complementar, no exercício de 2025, os recursos financeiros destinados à execução do Termo de Fomento nº 02/2023, celebrado com a Associação Escola Creche São Francisco de Assis, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 4.059/2023, e dá outras providências.”***

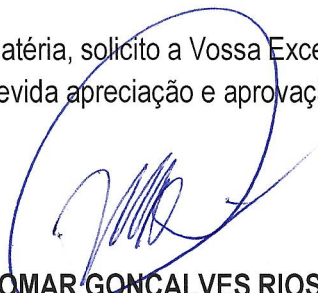
A proposta objetiva autorizar a complementação do valor originalmente pactuado com a entidade, até o limite de R\$ 253.612,02 (duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e doze reais e dois centavos), cuja execução ocorrerá exclusivamente no exercício financeiro de 2025.

A presente medida justifica-se diante da ampliação no atendimento prestado pela entidade no exercício de 2025, ano em que a entidade passou a atender um total de 240 crianças, o que representa um aumento significativo da demanda em relação aos anos anteriores.

Ressalte-se que a parceria com a referida OSC é amparada pela Lei Municipal nº 4.059/2023, que autoriza o Município a firmar parcerias com organizações da sociedade civil voltadas à promoção da educação infantil, mediante repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 1.173/2018.

Diante da relevância da matéria, solicito a Vossa Excelência que determine a tramitação em regime regular, aguardando-se a devida apreciação e aprovação por esse Egrégio Legislativo.

Atenciosamente,



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.**

PROJETO DE LEI Nº 131, de 24 de outubro de 2025.

“Autoriza o Município de Catalão a complementar, no exercício de 2025, os recursos financeiros destinados à execução do Termo de Fomento nº 02/2023, celebrado com a Associação Escola Creche São Francisco de Assis, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 4.059/2023, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal e o Fundo Municipal de Educação de Catalão autorizado a complementar, no exercício de 2025, o valor de até R\$ 253.612,02 (duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e doze reais e dois centavos) ao montante originalmente pactuado no Termo de Fomento nº 02/2023, celebrado com a Associação Escola Creche São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ sob o nº 03.887.815/0001-22, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.059, de 09 de março de 2023, e demais normas correlatas.

§ 1º O valor mencionado no caput será destinado exclusivamente à execução do plano de trabalho aprovado no Quinto Termo Aditivo do Termo de Fomento nº 02/2023, observando-se os critérios de legalidade, regularidade e economicidade.

Art. 2º A formalização da complementação se dará mediante celebração de aditivo ao Termo de Fomento nº 02/2023, com indicação expressa do valor, da finalidade, da vigência e do cronograma de desembolso atualizado.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento de 2025, suplementadas, se necessário, onerando a seguinte dotação: 27.2601.12.365.4286.5079 - 339043 - GESTÃO DE SUBVENÇÃO – FME.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AO 24 DO MÊS DE outubro DE 2025.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL



ESCOLA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Rua Dona Josefina, 310 – Bairro Nossa Senhora de Fátima
Catalão Go
(64) 3441-2433

e-mail: saofranciscoassis@hotmail.com

Ofício nº 045 /2025

Catalão, 25 de agosto de 2025.

Ao Ilmo Sr.

Adilson Pinto Círiaco

Fundo Municipal de Educação

Assunto: Solicitação de complementação das Parcelas TF 002/23

Prezado Senhor,

A Escola Creche São Francisco de Assis, entidade parceira no âmbito do Termo de Fomento nº 02/2023, vem, por meio deste, **solicitar complementação das parcelas previstas no Quarto Termo Aditivo do Termo de Fomento 002/2023**, de forma a adequar o cronograma de desembolso às necessidades da execução das atividades pactuadas.

PARCELA 11º	R\$ 148.340,35
PARCELA 12º	R\$ 105.271,67
TOTAL	R\$ 253.612,02

Tal solicitação baseia-se no acordo firmado verbalmente para aumento de alunos, passamos a atender 240 crianças neste ano. Segue anexo planilha com os valores recalculados para as duas últimas parcelas e visa permitir a adequada continuidade das ações previstas na parceria. Contamos com a compreensão e apoio dessa pasta para que seja dado prosseguimento regular à execução do termo de fomento.

Atenciosamente,

Ângela Maria Guedes Ramos
Diretora
Escola Creche São Francisco de Assis

Negrito"ESCOLA CRECHE SÃO FRANCISCO ASSIS
DETALHAMENTO DAS DESPESAS 2025

Histórico	JAN	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
SALÁRIO LIQ	1ª PARC	2ª PARC	3ª PARC	4ª PARC	5ª PARC	6ª PARC	7ª PARC	8ª PARC	9ª PARC	10ª PARC	11ª PARC	12ª PARC	TOTAL
13º SALÁRIO											79.664,35	79.664,35	159.358,70
FÉRIAS											34.873,35		34.873,35
RESCISÃO													0,00
FGTS													0,00
GPS											10.680,63	10.680,63	21.361,26
IRRF											15.511,42	7.755,71	23.267,13
PIS											4.383,88	8.767,76	13.151,64
HONORÁRIO											1.245,15	1.245,15	2.490,30
ENERGIA											7.597,00	3.798,50	11.395,50
TELEFONE											300,00	300,00	600,00
AGUA											150,00	150,00	300,00
INTERNET											959,67	959,67	1.919,34
GAS											119,90	119,90	239,80
MAT. LIMPEZA											880,00	800,00	1.680,00
MAT.PED/TON											500,00	500,00	1.000,00
MAT.POÇO ART											500,00	500,00	1.000,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.365,35	115.271,67	272.637,02

	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.025,00	10.000,00	
NECESSIDADE 2025											148.340,35	105.271,67	253.612,02



QUINTO TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO -GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 22.781.167/0001-70**, com sede administrativa na Rua Abdon Leite, nº 28, Loteamento Boa Sorte, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu gestor, Sr. Adilson Pinto Ciriaco, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.358.993 - SSP/GO e CPF nº 422.317.871-72, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão - GO, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a OSC **Associação Escola Creche São Francisco de Assis, Com CNPJ de nº 03.887.815/0001-22, Localizada na Rua Dona Josefina, 310, Bairro Nossa Senhora de Fátima , CEP. 75.709-160. Catalão - Goiás**, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Sr. Valdecir de Oliveira Nantes Medeiros, brasileiro, portador do RG nº 84.669 - SSP/MS, e CPF sob o nº 831.173.771-15, residente e domiciliado na nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal 3.632/2019 e Lei Municipal 3.771/2020, Lei 4047/2023 (LOA) e Lei 4059/2023, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram o quinto termo aditivo do termo de fomento nº 02/2023, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica ajustado entre as partes, por meio deste Termo Aditivo, o remanejamento das parcelas originalmente previstas no Quarto Termo Aditivo, exclusivamente para fins de adequação ao cronograma de desembolso e execução, sem qualquer alteração no valor global contratado, que permanece inalterado.

O novo cronograma de desembolso passa a vigorar conforme descrito a seguir:

CONCEDENTE

PARCELA	1ª - janeiro	2ª fevereiro	3ª - março	4ª - abril	5ª - maio	6ª - junho
Valor(R\$)	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	91.000,00	240.000,00
PARCELA	7ª - julho	8ª - agosto	9ª - setembro	10ª - outubro	11ª - novembro	12ª dezembro
Valor(R\$)	40.000,00	100.000,00	107.000,00	140.000,00	9.025,00	10.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Termo de Fomento 02/2023 e primeiro termo aditivo, não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

E por estarem, assim, justas acertadas, as partes firmam presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.



Catalão, 24 de junho de 2025.

Adilson Pinto Ciriaco
Secretário Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação-FME

Adilson Pinto Ciriaco
SECRETÁRIO
Municipal de Educação
Decreto nº 05 de 01/01/2025

Norma Custodio da Silva Melo
Vice-Presidente
Associação Esc. Creche S. Francisco
de Assis

TESTEMUNHAS

Primeira Testemunha - _____
CPF. - _____

Segunda Testemunha - _____
CPF. - _____





CNPJ: 03.887.815/0001-22
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

NOME DA INSTITUIÇÃO: ESCOLA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS		CNPJ: 03.887.815/0001-22	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		☒ (X) Sem Fins Lucrativos ☐ () Cooperativa ☐ () Religiosa	
ENDEREÇO: RUA DONA JOSEFINA, 310			
BAIRRO: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	CIDADE: CATALÃO	U.F. GO	CEP: 75709-160
E-MAIL: saofranciscoassis@hotmail.com	TELEFONE: (64) 3441-2433		
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA: 003 2851-9	BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL	AGÊNCIA: 0564	
NOME DO RESPONSÁVEL: VALDECIR DE OLIVEIRA NANTES MEDEIROS		CPF: 831.173.771-15	
PERÍODO DE MANDATO: 03/2024 A 03/2026	CARTEIRA IDENTIDADE/ORGÃO EXPEDIDOR: 84669 SSP MS	CARGO: PRESIDENTE	
ENDEREÇO: RUA MAJOR PAULINO, 343		CEP: 75.709-220	

1. COMPROVAR POR MEIO DE CLÁUSULAS EXPRESSAS NO ESTATUTO QUE:

- 1.1) NÃO HÁ DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS SEUS SÓCIOS OU ASSOCIADOS, CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS, DOADORES OU TERCEIROS EVENTUAIS RESULTADOS, SOBRAS, EXCEDENTES OPERACIONAIS, BRUTOS OU LÍQUIDOS, DIVIDENDOS, ISENÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, PARTICIPAÇÕES OU PARCELAS DO SEU PATRIMÔNIO, AUFERIDOS MEDIANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES;

Capítulo IX

Art. 49 – ECSFA, em qualquer hipótese, não terá finalidade lucrativa, não poderá distribuir dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado.

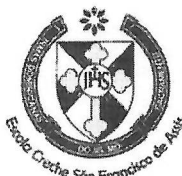
- 1.2) HÁ A APLICAÇÃO INTEGRAL DO RECURSOS NA CONSECUÇÃO DO RESPECTIVO OBJETO SOCIAL DE FORMA IMEDIATA OU POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO PATRIMONIAL OU FUNDO DE RESERVA;

ART. 8º - O patrimônio social, as receitas, os recursos e as doações, obedecendo aos critérios de seus objetivos principal e secundários aplicados integralmente no território nacional.

- 1.3) POSSUI OBJETIVOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL;

Capítulo I

Art. 3º - ECSFA tem por objetivo principal e secundários:



CNPJ:03.887.815/0001-22

I. Tem por objetivo principal educação infantil – creche (85.11-2-00)

II. Constituindo-se seus objetivos secundários em:

- A) Prestar assistência educacional social e se possível material à comunidade carente do município, estabelecendo como prioridade o atendimento às crianças cujas mães trabalham e comprovam labor fora do âmbito familiar.
- B) Desenvolver um trabalho comunitário junto às famílias visando a formação social e ética.

1.4) EM CASO DE DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE, O RESPECTIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SERÁ TRANSFERIDO A OUTRA PESSOA JURÍDICA DE IGUAL NATUREZA QUE PREENCHA OS REQUISITOS DA LEI 13.019/2014 E CUJO OBJETO SOCIAL SEJA, PREFERENCIALMENTE, O MESMO DA ENTIDADE EXTINTA.

Capítulo VII

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção da entidade, o respectivo patrimônio remanescente será transferido a outra entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.

2. CNPJ QUE CONTENHA INFORMAÇÃO EXPRESSA (CÓDIGO) DE QUE SE TRATA DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS;

- Cópia em anexo

3. BALANÇO PATRIMONIAL PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA NATUREZA DA ENTIDADE

- Cópia em anexo

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME DO PROJETO:

CONTRIBUINDO PARA UMA EDUCAÇÃO MELHOR

PRAZO DE EXECUÇÃO

INÍCIO

JANEIRO/2025

TÉRMINO

Dezembro/2025

PÚBLICO ALVO:

CRIANÇAS DE 2 A 5 ANOS

OBJETO DE PARCERIA:

Atendimento Educacional e Social à comunidade do município.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O ANEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS):

A Escola Creche São Francisco de Assis dispõe de um espaço e estrutura em sua dependência para atender 240 crianças, sendo necessária a parceria para manutenção das despesas.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A Escola Creche São Francisco de Assis, entidade sem fins lucrativos, não possui recursos próprios para manutenção das despesas. Contamos apenas com doações esporádicas de membros do Conselho Administrativo e da comunidade. Temos um quadro de funcionários preparado para prestar um serviço de qualidade e sem a parceria com o Poder Público é impossível a sustentabilidade da Escola. De acordo com a instrução do município, este Termo de Fomento será acordado os valores autorizados pela Lei 4059 de 09/03/2023 e deverá ter seus os valores alterados, conforme a necessidade financeira para o bom funcionamento da Escola Creche São Francisco de Assis, a partir da aprovação de nova lei que atualizara os valores a serem concedido pelo Município e contra partida a ser aplicada por esta entidade proponente.



CNPJ:03.887.815/0001-22

3 - OBJETIVOS:**3.1 - GERAIS**

Através da parceria temos como foco principal oferecer Educação Infantil às crianças do município, contribuir para o desenvolvimento das potencialidades, prevenção de risco social e prestando atendimento educacional e social a crianças.

3.2 – ESPECÍFICOS

- Firmar parceria com o Poder Público Municipal para atender 220 crianças com idade de 2 a 3 anos 11 meses – período integral e 4 a 5 anos – em período parcial;
- Desenvolver um trabalho Pedagógico de acordo com a proposta curricular da Educação Infantil.
- Ampliar o vínculo da criança com a família, através de projetos.

4 - METODOLOGIA:**4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS:**

A Escola Creche São Francisco de Assis irá disponibilizar as vagas para os alunos do Município de Catalão e irá seguir o calendário fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo o horário e dias letivos estabelecidos pela mesma.

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:**5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:**

Nossa meta principal é desenvolver um trabalho de excelência, sendo um diferencial para as crianças. Garantindo aprendizagem pedagógica, lúdica e convivência, que os alunos se sintam acolhidos na Escola.

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

Ser um diferencial no desenvolvimento e bem-estar das crianças, esperamos que sejam mais independentes e confiantes, capazes de estabelecer vínculos com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima. Ampliando seus hábitos de higiene e limpeza, saúde e bem-estar. Bem como desenvolvam habilidades perceptomotoras, psicomotoras e organização espaço-tempo.

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- Registros dos trabalhos pedagógicos desenvolvidos em sala de aula.
- Preenchimento de Ficha Avaliativa individual bimestral.
- Reuniões com pais e conversas individuais quando necessário.
- Prestação de contas com os Membros do Conselho Administrativo e Fiscal da Instituição.
- Reuniões com a equipe pedagógica e demais funcionários da instituição para avaliação dos trabalhos.

A Escola Creche São Francisco de Assis, está aberta para a qualquer momento prestar conta de suas atividades para a Comissão de Seleção e para o Conselho Municipal de Educação.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	Creche	Atendimento Educacional, em regime integral, executando o Plano de Atendimento de acordo com as normas da BNCC.	Escola Creche São Francisco de Assis	100	Calendário Escolar	Calendário Escolar



CNPJ:03.887.815/0001-22

2	Pré-Escola	Atendimento Educacional em regime parcial, executando o Plano de Atendimento de acordo com as normas da BNCC.	Escola Creche São Francisco de Assis	120	Calendário Escolar	Calendário Escolar
---	------------	---	--------------------------------------	-----	--------------------	--------------------

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS PARA AULAS PRESENCIAIS 2023

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)			
RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TERMO ADITIVO	R\$	-	R\$
CONCEDENTE	R\$ 1.092.025,00	-	R\$ 1.092.025,00
TOTAL GERAL	R\$ 1.092.025,00	-	R\$ 1.092.025,00

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TERMO ADITIVO	-	-	-
CONCEDENTE	R\$ 1.092.025,00	-	R\$ 1.092.025,00
TOTAL GERAL	R\$ 1.092.025,00		R\$ 1.092.025,00

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

8.1 - CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 91.000,00	R\$ 240.000,00
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$ 40.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 107.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 9.025,00	R\$ 10.000,00

8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA) Bens e serviços se for o caso

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
-	-	-	-	-	-	-
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
-	-	-	-	-	-	-

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Vencimento e Vantagens de Pessoal	R\$ 848.002,47
Obrigações Tributárias e Contributiva	R\$ 194.448,76
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 36.991,50
Material de Consumo/Despesas Manutenção	R\$ 12.582,27
TOTAL	R\$ 1.092.025,00



CNPJ:03.887.815/0001-22

13 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

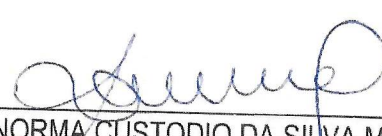
Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

14 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ESCOLA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Catalão, 16 de junho de 2025


 NORMA CUSTODIO DA SILVA MELO
 Vice-Presidente
 Escola Creche São Francisco Assis



QUINTA ALTERAÇÃO NO ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO ESCOLA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIA 30/08/2024

Catalão – GO



Índice

01-	CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.....	03
02 -	CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS.....	03
03 -	CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.....	04
04 -	CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO.....	06
05 -	CAPÍTULO V DO MANDATO.....	08
06 -	CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES.....	09
07 -	CAPÍTULO VII DA REFORMA DO ESTATUTO.....	10
08 -	CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DA ECSFA.....	10
09 -	CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	11



QUARTA ALTERÇÃO DO ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO ESCOLA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Escola Creche São Francisco de Assis da Cidade de Catalão – Goiás, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.887.815/0001-22, regendo-se pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Associação Escola Creche São Francisco de Assis da Cidade de Catalão – Goiás, usará a sigla **ECSFA** (Escola Creche São Francisco de Assis), e terá sede e foro na cidade de Catalão, Estado de Goiás, à Rua dona Josefina nº 310 – Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 75.709-160.

Art. 3º - A **ECSFA** tem por objetivos principal e secundários:

- I. Tem por objetivo principal Educação Infantil – creche (85.11-2-00);
- II. Constituindo-se os seus objetivos secundários em:
 - a) Prestar assistência educacional social e se possível material à comunidade carente do município, estabelecendo como prioridade o atendimento às crianças cujas mães trabalham e comprovam labor fora do âmbito familiar.
 - b) Desenvolver um trabalho comunitário junto às famílias visando a formação social e ética;
 - c) Promover atividades e programas de esporte, cultura e lazer como música, dança, pintura, teatro e canto.

Parágrafo único - no cumprimento de suas atividades e finalidades, não haverá qualquer discriminação de raça, cor, sexo, nacionalidade e religião.

Art. 4º - A **ECSFA** na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 5º - O prazo de duração da **ECSFA** é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º - o patrimônio social da **ECSFA** é constituído de todos os bens móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e veículos motores.

Parágrafo único - O imóvel onde funciona a dependência da **ECSFA** é cedido pela Diocese de Ipameri, na condição de proprietária, por prazo determinado, podendo ser prorrogado, sem ônus nenhum para a Associação ou **ECSFA**.

Art. 7º - Constituem receitas, recursos e doações da **ECSFA**:

- a) Rendas resultantes da prestação de serviços;
- b) Contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, do Estado e Município ou através de Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta;

- d) Auxílios e contribuições voluntárias de entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;
- e) Doações voluntárias ou legados;
- f) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- g) Receitas próprias dos imóveis que possuir;
- h) Recursos e doações voluntários em seu favor constituídas por terceiros;
- i) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- j) Usufrutos que lhe forem conferidos;
- k) Juros ativos bancários e outras receitas de capital;
- l) Promoções sociais diversas;
- m) Quaisquer outras formas de receita, recursos e doações, obedecendo aos critérios de legalidade, idoneidade e moralidade.

Art. 8º - O patrimônio social, as receitas, os recursos e as doações com eventual superávit da **ECSFA** somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos principal e secundários aplicados integralmente no território nacional.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Seção I

Dos Associados

Art. 9º - A **ECSFA** terá as seguintes categorias de associados:

- I. **Beneficiados:** Será associado beneficiado os pais ou responsável legal do aluno(a) matriculado e frequentador do estabelecimento educandário e mediante comprovação de matrícula;
- II. **Colaboradores:** Será associado colaborador os professores e demais colaboradores devidamente registrados como empregados do estabelecimento de ensino;
- III. **Benemérito:** Será associado benemérito, pessoa física ou representante de pessoa jurídica que contribui voluntariamente com donativos;
- IV. **Contribuinte:** Será associado contribuinte, pessoa física ou jurídica que contribui mensalmente, financeiramente, intelectualmente e/ou com prestação de serviços a **ECSFA**, mediante declaração da presidência;
- V. **Gestores:** representados pelos responsáveis legítimos da Paróquia São Francisco de Assis da Cidade de Catalão, Estado de Goiás e das Irmãs Dominicanas do SS.MO Sacramento ou outros religiosos indicados para gerirem o estabelecimento de ensino.

Seção II

Da Admissão do Associado

Art. 10 - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence (Art 9º, incisos ss), devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos.

Seção III

Deveres e Direitos dos Associados

Art. 11 - São Deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da **ECSFA**;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno (anexo I);
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **ECSFA**, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições voluntárias associativas.

Art. 12 - São Direitos dos Associados:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela **ECSFA**, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

Seção IV

Da Demissão, Exclusão e das Penas

Art. 13 - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da **ECSFA**, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 14 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação

extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 15 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 365 (trezentos e sessenta e cinco dias);
- III. Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - A estrutura administrativa da **ECSFA** é composta: da seguinte forma:

- I. Paróquia São Francisco de Assis de Catalão;
- II. Assembleia Geral;
- III. Conselho Deliberativo;
- IV. Diretoria Executiva;
- V. Conselho Fiscal.

Art. 17 - A Assembleia Geral, (órgão soberano de administração da entidade), será constituída por Sócios beneficiados, sócios colaboradores, sócios beneméritos, sócios contribuintes e sócios gestores.

Art. 18 - À Assembleia Geral compete eleger e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 19 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva da **ECSFA**; na sua ausência, o Vice-Presidente assumirá as funções estatutárias para todos os fins de direito.

Art. 20 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, até o mês de janeiro, limitando-se ao último dia útil do mês, quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros para:

- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária para exercício corrente da **ECSFA**;
- b) Ouvir do Presidente da Diretoria Executiva, o relatório de suas atividades, referente ao exercício social encerrado.

Art. 21 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I. Pela Paróquia São Francisco de Assis, por meio de seu representante legal;
- II. Pelo presidente da Diretoria Executiva;
- III. Por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 22 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, aos integrantes dos órgãos de administração da **ECSFA**, com pauta dos assuntos a serem tratados, além de horário e local.

§ 1º - As Reuniões Ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes;

§ 2º - As Reuniões Extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com maioria absoluta dos associados e convocados.

Art. 23 - O Conselho Deliberativo é constituído por 5 (cinco) integrantes e seus respectivos suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I. Dar posse aos integrantes suplentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- III. Examinar o relatório da Diretoria Executiva e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Sugerir à Diretoria Executiva as providências que julgar necessárias ao interesse da **ECSFA**;
- V. Elaborar o seu Regimento interno e outros atos normativos;
- VI. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou operação de bens pertencentes a **ECSFA**;
- VII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à **ECSFA**.

Art. 24 - Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pela Assembleia Geral, e sua composição é a seguinte:

- I. Presidente;
- II. Primeiro Vice-presidente;
- III. Segundo Vice-presidente;
- IV. Primeiro Secretário;
- V. Segundo Secretário;
- VI. Primeiro Tesoureiro;
- VII. Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único - A Paróquia São Francisco de Assis, da cidade de Catalão, Estado de Goiás, por meio de seu representante legal, será membro cativo da Diretoria Executiva.

Art. 25 - Ocorrendo vagas nos cargos titulares de Secretário e Tesoureiro da Diretoria Executiva, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 26 - Ocorrendo vacância na Diretoria Executiva, a Assembleia Geral será convocada para se reunir no prazo máximo de 30 (trinta) dias para eleger o novo integrante, que completará o mandato.

Art. 27 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do findo exercício, até 6 (seis) meses após este;
- III. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV. Aprovar os regimentos internos propostos pelo Conselho Deliberativo;
- V. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no Exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 28 - Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir esse estatuto e os demais Regimentos Internos;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Dirigir e supervisionar todas as atividades da **ECSFA**;
- IV. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da **ECSFA**.

Art. 29 - Compete ao (primeiro ou segundo) Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- II. Auxiliar o Presidente em suas funções.

Art. 30 - Compete ao (primeiro ou segundo) Secretário:

- I. Colaborar com o presidente, na direção e execução de todas as atividades da **ECSFA**;
- II. Secretariar as reuniões da Assembleia geral e da Diretoria Executiva e redigir atas e pautas;
- III. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

- IV. Elaborar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas, submetendo-a a apreciação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal antes de ser apreciado e votado pela Assembleia Geral.

Art. 31 - Compete ao (primeiro ou segundo) Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à **ECSFA**, mantendo em dia a escrituração;
- II. Efetuar o pagamento de todas as obrigações da **ECSFA**;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da **ECSFA**, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações, fiscais e trabalhistas, sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VII. Registrar em cartório e publicar conforme costume, anualmente a demonstração das receitas e despesas e o balanço do exercício social encerrado;
- VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Assembleia Geral;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas valores suficientes a pequenas despesas;
- X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela **ECSFA**.

Art. 32 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) integrantes e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Na primeira reunião de cada gestão será escolhido um Presidente dentre os integrantes do Conselho Fiscal.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos e não deverá coincidir com o mandato dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 33 - Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituir o titular até o fim do mandato.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo respectivo Presidente, ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DO MANDATO

Seção I

Duração do Mandato

Art. 35 - O mandato de cada membro do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução para o mesmo cargo. Já os membros do Conselho Fiscal, o mandato será de 3 (três) anos.

§ 1º - Quando ocorrer a coincidência de eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, o mandato terá fim, tão logo se conclua a fiscalização, do mandato coincidente, não podendo ultrapassar 60 (sessenta dias).

§ 2º - Perderá o mandato o membro da Diretoria e Conselhos que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.

§ 3º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, a Assembleia Geral tomará as devidas providências.

Art. 36 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa;
- VI. Os membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo que venha a se candidatar a um cargo eletivo, terão que se desligar dos quadros da **ECSFA**, pelo menos 90 (noventa) dias antes das eleições;

§ 1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Seção II

Da Renúncia

Art. 37 - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 38 - Os integrantes da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão eleitos através de escrutínio secreto, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada por meio de edital no qual

constem a data e o horário para a inscrição de chapas e para a votação, com ampla divulgação, respeitando-se um prazo de 10 dias entre o prazo final de inscrição das chapas e a data de votação.

Art. 39 - A inscrição e a votação para a Diretoria e para os Conselhos Deliberativo e Fiscal se farão por meio de chapas completas registradas.

§ 1º - Somente os associados poderão compor as chapas de Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 2º - Cada casal de pais poderá votar apenas uma vez, independentemente do número de filhos matriculados na instituição.

§ 3º - Os associados poderão votar em chapas distintas para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal.

§ 4º - Cada chapa será identificada por um número, obedecida a ordem de inscrição.

CAPÍTULO VII

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 40 - A alteração do presente estatuto está subordinada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- I. Proposta fundamentada de qualquer dos órgãos da administração dirigida à Assembléia Geral, quando não partir desta própria;
- II. Deliberação por 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral;
- III. A reforma pretendida não deve em qualquer hipótese contrariar os fins declarados;
- IV. Após parecer favorável da Assembléia Geral, deverá ser registrado no Cartório competente na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO DA ECSFA

Art. 41 - A ECSFA extinguir-se-á quando:

- I. Se tornar ilícito seu objetivo;
- II. For impossível a sua manutenção;
- III. Ocorrer inobservância ou desvio dos objetivos pelos quais foi instituída;

Art. 42 - A Assembleia Geral, em reunião extraordinária, compete deliberar sobre a extinção da ECSFA, pelo quórum de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, cuja decisão só terá efeito depois de submetida à apreciação do Ministério Público, que emitirá parecer favorável ou não por sua extinção.

Parágrafo único - "Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas."

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Os integrantes da administração não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade através de ato regular da gestão.

Art. 44 - compete ao Presidente da Diretoria Executiva da **ECSFA** representar judicialmente e extrajudicialmente a Entidade.

Art. 45 - Os cargos dos órgãos de administração da **ECSFA** não são remunerados seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, com ressalva da possibilidade de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em favor da **ECSFA** e dentro de sua finalidade.

Art. 46 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais a **ECSFA**, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 47 - Na hipótese de fundados indícios de irregularidade na **ECSFA**, o Ministério Público poderá indicar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 48 - O exercício administrativo e financeiro da **ECSFA** coincidirá com o ano civil.

Art. 49 - A **ECSFA**, em qualquer hipótese, não terá finalidade lucrativa, não poderá distribuir dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado.

Art. 50 - A **ECSFA** manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 51 - O orçamento da **ECSFA** será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub órgão, projeto ou programa de trabalho.

Parágrafo único - A **ECSFA**, através de sua Diretoria Executiva, prestará contas anualmente à promotoria especializada das fundações e entidades beneficentes e, no caso de verbas públicas, também aos órgãos competentes.

Art. 52 - A prestação de contas da **ECSFA** conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do resultado do exercício;
- c) Demonstração das origens e aplicação dos recursos;
- d) Demonstração da mutação do Patrimônio Líquido;
- e) Relatório pormenorizado da Diretoria Executiva, demonstrando as principais ocorrências do exercício.

Art. 53 - Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração, bem como as dúvidas ou omissões do presente estatuto, terão sua solução apontada pela Assembleia Geral, caso não se resolva pela Assembleia Geral, serão encaminhadas ao Ministério Público do Estado de Goiás.

Catalão, 27 de maio de 2024

Carlos Cezar do Nascimento
OAB/GO 48.999

Valdecir de Oliveira Nantes Medeiros
Presidente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELAMENTO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ: 02.713.014/0001-88 TABELADO MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE (64) 3412-9293 - FAX (64) 3442-6014

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 86,
protocolizado e digitalizado sob o nº 73.395 e registrado sob
o nº 2.170, às fls. 225V/226V. Dou fé. CATALÃO-GO,
06/09/2024.

Custas: R\$ 84,96 Taxa Jud.: R\$ 18,87 Total: R\$ 126,14
Selos: 01373409012156530650003
Consulte: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/>



QUINTA ALTERAÇÃO NO ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO ESCOLA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIA 30/08/2024

Catalão – GO



Índice

01-	CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.....	03
02 -	CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS.....	03
03 -	CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.....	04
04 -	CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO.....	06
05 -	CAPÍTULO V DO MANDATO.....	08
06 -	CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES.....	09
07 -	CAPÍTULO VII DA REFORMA DO ESTATUTO.....	10
08 -	CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DA ECSFA.....	10
09 -	CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	11



QUARTA ALTERÇÃO DO ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO ESCOLA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Escola Creche São Francisco de Assis da Cidade de Catalão – Goiás, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.887.815/0001-22, regendo-se pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Associação Escola Creche São Francisco de Assis da Cidade de Catalão – Goiás, usará a sigla **ECSFA** (Escola Creche São Francisco de Assis), e terá sede e foro na cidade de Catalão, Estado de Goiás, à Rua dona Josefina nº 310 – Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 75.709-160.

Art. 3º - A **ECSFA** tem por objetivos principal e secundários:

- I. Tem por objetivo principal Educação Infantil – creche (85.11-2-00);
- II. Constituindo-se os seus objetivos secundários em:
 - a) Prestar assistência educacional social e se possível material à comunidade carente do município, estabelecendo como prioridade o atendimento às crianças cujas mães trabalham e comprovam labor fora do âmbito familiar.
 - b) Desenvolver um trabalho comunitário junto às famílias visando a formação social e ética;
 - c) Promover atividades e programas de esporte, cultura e lazer como música, dança, pintura, teatro e canto.

Parágrafo único - no cumprimento de suas atividades e finalidades, não haverá qualquer discriminação de raça, cor, sexo, nacionalidade e religião.

Art. 4º - A **ECSFA** na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 5º - O prazo de duração da **ECSFA** é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º - o patrimônio social da **ECSFA** é constituído de todos os bens móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e veículos motores.

Parágrafo único - O imóvel onde funciona a dependência da **ECSFA** é cedido pela Diocese de Ipameri, na condição de proprietária, por prazo determinado, podendo ser prorrogado, sem ônus nenhum para a Associação ou **ECSFA**.

Art. 7º - Constituem receitas, recursos e doações da **ECSFA**:

- a) Rendas resultantes da prestação de serviços;
- b) Contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, do Estado e Município ou através de Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta;

- d) Auxílios e contribuições voluntárias de entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;
- e) Doações voluntárias ou legados;
- f) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- g) Receitas próprias dos imóveis que possuir;
- h) Recursos e doações voluntários em seu favor constituídas por terceiros;
- i) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- j) Usufrutos que lhe forem conferidos;
- k) Juros ativos bancários e outras receitas de capital;
- l) Promoções sociais diversas;
- m) Quaisquer outras formas de receita, recursos e doações, obedecendo aos critérios de legalidade, idoneidade e moralidade.

Art. 8º - O patrimônio social, as receitas, os recursos e as doações com eventual superávit da **ECSFA** somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos principal e secundários aplicados integralmente no território nacional.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Seção I

Dos Associados

Art. 9º - A **ECSFA** terá as seguintes categorias de associados:

- I. **Beneficiados**: Será associado beneficiado os pais ou responsável legal do aluno(a) matriculado e frequentador do estabelecimento educandário e mediante comprovação de matrícula;
- II. **Colaboradores**: Será associado colaborador os professores e demais colaboradores devidamente registrados como empregados do estabelecimento de ensino;
- III. **Benemérito**: Será associado benemérito, pessoa física ou representante de pessoa jurídica que contribui voluntariamente com donativos;
- IV. **Contribuinte**: Será associado contribuinte, pessoa física ou jurídica que contribui mensalmente, financeiramente, intelectualmente e/ou com prestação de serviços a **ECSFA**, mediante declaração da presidência;
- V. **Gestores**: representados pelos responsáveis legítimos da Paróquia São Francisco de Assis da Cidade de Catalão, Estado de Goiás e das Irmãs Dominicanas do SS.MO Sacramento ou outros religiosos indicados para gerirem o estabelecimento de ensino.

Seção II

Da Admissão do Associado

Art. 10 - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence (Art 9º, incisos ss), devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos.

Seção III

Deveres e Direitos dos Associados

Art. 11 - São Deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da **ECSFA**;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno (anexo I);
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **ECSFA**, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições voluntárias associativas.

Art. 12 - São Direitos dos Associados:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela **ECSFA**, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

Seção IV

Da Demissão, Exclusão e das Penas

Art. 13 - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da **ECSFA**, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 14 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação

extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 15 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 365 (trezentos e sessenta e cinco dias);
- III. Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - A estrutura administrativa da **ECSFA** é composta: da seguinte forma:

- I. Paróquia São Francisco de Assis de Catalão;
- II. Assembleia Geral;
- III. Conselho Deliberativo;
- IV. Diretoria Executiva;
- V. Conselho Fiscal.

Art. 17 - A Assembleia Geral, (órgão soberano de administração da entidade), será constituída por Sócios beneficiados, sócios colaboradores, sócios beneméritos, sócios contribuintes e sócios gestores.

Art. 18 - À Assembleia Geral compete eleger e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 19 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva da **ECSFA**; na sua ausência, o Vice-Presidente assumirá as funções estatutárias para todos os fins de direito.

Art. 20 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, até o mês de janeiro, limitando-se ao último dia útil do mês, quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros para:

- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária para exercício corrente da **ECSFA**;
- b) Ouvir do Presidente da Diretoria Executiva, o relatório de suas atividades, referente ao exercício social encerrado.

Art. 21 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I. Pela Paróquia São Francisco de Assis, por meio de seu representante legal;
- II. Pelo presidente da Diretoria Executiva;
- III. Por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 22 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, aos integrantes dos órgãos de administração da **ECSFA**, com pauta dos assuntos a serem tratados, além de horário e local.

§ 1º - As Reuniões Ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes;

§ 2º - As Reuniões Extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com maioria absoluta dos associados e convocados.

Art. 23 - O Conselho Deliberativo é constituído por 5 (cinco) integrantes e seus respectivos suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I. Dar posse aos integrantes suplentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- III. Examinar o relatório da Diretoria Executiva e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Sugerir à Diretoria Executiva as providências que julgar necessárias ao interesse da **ECSFA**;
- V. Elaborar o seu Regimento interno e outros atos normativos;
- VI. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou operação de bens pertencentes a **ECSFA**;
- VII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à **ECSFA**.

Art. 24 - Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pela Assembleia Geral, e sua composição é a seguinte:

- I. Presidente;
- II. Primeiro Vice-presidente;
- III. Segundo Vice-presidente;
- IV. Primeiro Secretário;
- V. Segundo Secretário;
- VI. Primeiro Tesoureiro;
- VII. Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único - A Paróquia São Francisco de Assis, da cidade de Catalão, Estado de Goiás, por meio de seu representante legal, será membro cativo da Diretoria Executiva.

Art. 25 - Ocorrendo vagas nos cargos titulares de Secretário e Tesoureiro da Diretoria Executiva, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 26 - Ocorrendo vacância na Diretoria Executiva, a Assembleia Geral será convocada para se reunir no prazo máximo de 30 (trinta) dias para eleger o novo integrante, que completará o mandato.

Art. 27 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do findo exercício, até 6 (seis) meses após este;
- III. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV. Aprovar os regimentos internos propostos pelo Conselho Deliberativo;
- V. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no Exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 28 - Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir esse estatuto e os demais Regimentos Internos;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Dirigir e supervisionar todas as atividades da **ECSFA**;
- IV. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da **ECSFA**.

Art. 29 - Compete ao (primeiro ou segundo) Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- II. Auxiliar o Presidente em suas funções.

Art. 30 - Compete ao (primeiro ou segundo) Secretário:

- I. Colaborar com o presidente, na direção e execução de todas as atividades da **ECSFA**;
- II. Secretariar as reuniões da Assembleia geral e da Diretoria Executiva e redigir atas e pautas;
- III. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

- IV. Elaborar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas, submetendo-a a apreciação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal antes de ser apreciado e votado pela Assembleia Geral.

Art. 31 - Compete ao (primeiro ou segundo) Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à **ECSFA**, mantendo em dia a escrituração;
- II. Efetuar o pagamento de todas as obrigações da **ECSFA**;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da **ECSFA**, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações, fiscais e trabalhistas, sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VII. Registrar em cartório e publicar conforme costume, anualmente a demonstração das receitas e despesas e o balanço do exercício social encerrado;
- VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Assembleia Geral;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas valores suficientes a pequenas despesas;
- X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela **ECSFA**.

Art. 32 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) integrantes e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Na primeira reunião de cada gestão será escolhido um Presidente dentre os integrantes do Conselho Fiscal.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos e não deverá coincidir com o mandato dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 33 - Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituir o titular até o fim do mandato.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo respectivo Presidente, ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DO MANDATO

Seção I

Duração do Mandato

Art. 35 - O mandato de cada membro do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução para o mesmo cargo. Já os membros do Conselho Fiscal, o mandato será de 3 (três) anos.

§ 1º - Quando ocorrer a coincidência de eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, o mandato terá fim, tão logo se conclua a fiscalização, do mandato coincidente, não podendo ultrapassar 60 (sessenta dias).

§ 2º - Perderá o mandato o membro da Diretoria e Conselhos que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.

§ 3º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, a Assembleia Geral tomará as devidas providências.

Art. 36 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa;
- VI. Os membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo que venha a se candidatar a um cargo eletivo, terão que se desligar dos quadros da **ECSFA**, pelo menos 90 (noventa) dias antes das eleições;

§ 1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Seção II

Da Renúncia

Art. 37 - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 38 - Os integrantes da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão eleitos através de escrutínio secreto, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada por meio de edital no qual

constem a data e o horário para a inscrição de chapas e para a votação, com ampla divulgação, respeitando-se um prazo de 10 dias entre o prazo final de inscrição das chapas e a data de votação.

Art. 39 - A inscrição e a votação para a Diretoria e para os Conselhos Deliberativo e Fiscal se farão por meio de chapas completas registradas.

§ 1º - Somente os associados poderão compor as chapas de Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 2º - Cada casal de pais poderá votar apenas uma vez, independentemente do número de filhos matriculados na instituição.

§ 3º - Os associados poderão votar em chapas distintas para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal.

§ 4º - Cada chapa será identificada por um número, obedecida a ordem de inscrição.

CAPÍTULO VII

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 40 - A alteração do presente estatuto está subordinada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- I. Proposta fundamentada de qualquer dos órgãos da administração dirigida à Assembléia Geral, quando não partir desta própria;
- II. Deliberação por 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral;
- III. A reforma pretendida não deve em qualquer hipótese contrariar os fins declarados;
- IV. Após parecer favorável da Assembléia Geral, deverá ser registrado no Cartório competente na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO DA ECSFA

Art. 41 - A ECSFA extinguir-se-á quando:

- I. Se tornar ilícito seu objetivo;
- II. For impossível a sua manutenção;
- III. Ocorrer inobservância ou desvio dos objetivos pelos quais foi instituída;

Art. 42 - A Assembleia Geral, em reunião extraordinária, compete deliberar sobre a extinção da ECSFA, pelo quórum de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, cuja decisão só terá efeito depois de submetida à apreciação do Ministério Público, que emitirá parecer favorável ou não por sua extinção.

Parágrafo único - "Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas."

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Os integrantes da administração não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade através de ato regular da gestão.

Art. 44 - compete ao Presidente da Diretoria Executiva da **ECSFA** representar judicialmente e extrajudicialmente a Entidade.

Art. 45 - Os cargos dos órgãos de administração da **ECSFA** não são remunerados seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, com ressalva da possibilidade de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em favor da **ECSFA** e dentro de sua finalidade.

Art. 46 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais a **ECSFA**, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 47 - Na hipótese de fundados indícios de irregularidade na **ECSFA**, o Ministério Público poderá indicar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 48 - O exercício administrativo e financeiro da **ECSFA** coincidirá com o ano civil.

Art. 49 - A **ECSFA**, em qualquer hipótese, não terá finalidade lucrativa, não poderá distribuir dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado.

Art. 50 - A **ECSFA** manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 51 - O orçamento da **ECSFA** será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub órgão, projeto ou programa de trabalho.

Parágrafo único - A **ECSFA**, através de sua Diretoria Executiva, prestará contas anualmente à promotoria especializada das fundações e entidades beneficentes e, no caso de verbas públicas, também aos órgãos competentes.

Art. 52 - A prestação de contas da **ECSFA** conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do resultado do exercício;
- c) Demonstração das origens e aplicação dos recursos;
- d) Demonstração da mutação do Patrimônio Líquido;
- e) Relatório pormenorizado da Diretoria Executiva, demonstrando as principais ocorrências do exercício.

Art. 53 - Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração, bem como as dúvidas ou omissões do presente estatuto, terão sua solução apontada pela Assembleia Geral, caso não se resolva pela Assembleia Geral, serão encaminhadas ao Ministério Público do Estado de Goiás.

Catalão, 27 de maio de 2024

Carlos Cezar do Nascimento
OAB/GO 48.999

Valdecir de Oliveira Nantes Medeiros
Presidente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELAMENTO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ: 02.713.014/0001-88 TABELAMENTO MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE (64) 3442-9293 - FAX (64) 3442-6014

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 86,
protocolizado e digitalizado sob o nº 73.395 e registrado sob
o nº 2.170, às fls. 225V/230V. Dou fé. CATALÃO-GO,
06/09/2024.

Custas: R\$ 84,96 Taxa Jud.: R\$ 18,87 Total: R\$ 126,14
Selos: 01373409012156530650003
Consulte: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/>

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.887.815/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/05/2000
NOME EMPRESARIAL ESCOLA CRECHE SAO FRANCISCO DE ASSIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCOLA CRECHE SAO FRANCISCO DE ASSIS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação infantil - creche		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DONA JOSEFINA	NÚMERO 310	COMPLEMENTO *****
CEP 75.709-160	BAIRRO/DISTRITO NS DE FTIMA	MUNICÍPIO CATALAO
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SAOFRANCISCOASSIS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (64) 3441-2433	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/09/2025** às **09:28:55** (data e hora de Brasília).

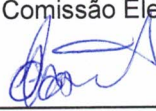
Página: 1/1

ATA Nº002 DE 22/03/2040

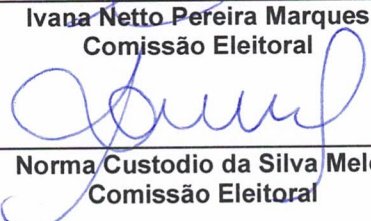
ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO DELIBERATIVO ESCOLA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

GESTÃO 2024/2026.

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte quatro (22/03/2024) no salão da Escola Creche São Francisco de Assis, situado à Rua Dona Josefina, 310, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Catalão Goiás, às dezoito horas(18) membros da Comissão Eleitoral, Carlos Cezar do Nascimento, Ivana Netto Pereira Marques e Norma Custodio da Silva Melo, para conferencia dos votos da Eleição dos Membros do Conselho Administrativo Gestão 2024/2026, estiveram presentes 45 (quarenta e cinco) pessoas aptas a votar, após apuração, ficou definido que a posse será no dia 30/04/2024, sendo os membros eleitos : **DIRETORIA EXECUTIVA:** Presidente: VALDECIR DE OLIVEIRA NANTES MEDEIROS,, Vice Presidente: NORMA CUSTODIO DA SILVA MELO, 1º Secretário: IVANA NETTO PEREIRA MARQUES, 2º Secretário: EDMAR COSTA DE MATOS, 1º Tesoureiro: FABIANE APARECIDA ROSA SELVINO, 2º Tesoureiro: ELIS REGINA PONCIANO MACHADO, **CONSELHO DELIBERATIVO** :CARLOS CEZAR DO NASCIMENTO, KEILA BORGES DE SOUZA MARTINS DA COSTA, CLAUDIA AIRES TEIXEIRA , ROSALIA DOMINGUES MAIDANA NATES e LENITA MESQUITA BORGES, **SUPLENTE:** WANDERLEA GONÇALVES ROSA FONSECA, EPAMINONDAS MARTINS DA COSTA, SIDNEY FERREIRA DA FONSECA, CASSIANO C TEIXEIRA e FATIMA MARTINS BORGES. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada. Para constar, eu Ivana Netto Pereira Marques, lavrei a presente ata que será assinada por mim, e pelos Membros da Comissão Eleitoral. Catalão Go, 22 de março de 2024..


 Carlos Cezar do Nascimento
 Presidente Comissão Eleitoral


 Ivana Netto Pereira Marques
 Comissão Eleitoral


 Norma Custodio da Silva Melo
 Comissão Eleitoral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
 CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
 AV. PAULINA FONSECA RASCHKE, Nº 1780 - CENTRO - CEP 75011-400 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (61) 3411.2000 - FAX: (61) 3412.8014
 CNPJ: 02.713.014/0001-88 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 84,
 protocolizado e digitalizado sob o nº 73.240 e registrado sob
 o nº 2.175, às fls. 165V/138F. Dou fé. CATALÃO-GO,
 19/04/2024.

Custas: R\$ 68,32 Taxa Jud.: R\$ 18,87 Total: R\$ 105,13

Seio: 0137 24041 228530660011

Consultar (http://extrajudicial.tjgo.jus.br)

BEL SAMARA CRISTINA ESPIRITO SANTO SAMPAIO - Substituta

"QUALQUER EMENDA OU RASURAS SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

RELAÇÃO MEMBROS CONSELHO - GESTÃO 05/2024 - 05/2026
ESCOLA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

NOME	RG	CPF	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	ENDEREÇO	CARGO	MANDATO
VALDECIR DE OLIVEIRA NANTES MEDEIROS	846.619 SSP MS	831.173.771-15	BRASILEIRA	CASADO	COMERCÁRIO	RUA WILSON EVANGELISTA, 61 CENTRO CATALÃO GO - CEP: 75701-775	PRESIDENTE	2024/2026
NORMA CUSTODIO DA SILVA MELO	2.962.423 SSP GO	470.986.511-68	BRASILEIRA	CASADO	PEDAGOGA	RUA BENJAMIN ANTONIO DA COSTA, 608 SANTA TEREZINHA CATALAO GO 75709-400	VICE-PRESIDENTE	2024/2026
IVIANA NETTO PEREIRA MARQUES	2.0330.767 SSP GO	349.527.801-04	BRASILEIRA	CASADO	PEDAGOGA	RUA SIMÃO ADDAD, 33 BAIRRO MÃE DE DEUS CATALÃO GO - CEP 75702-283	1º SECRETARIO	2024/2026
EDMAR COSTA DE MATOS	2.095.583 SSP GO	363.461.281-91	BRASILEIRA	CASADO	EMPRESÁRIO	AV DR LAMARTINE P AVELAR, 500 APT0 02 CATALÃO GO - CEP 75704-020	2º SECRETARIO	2024/2026
FABIANE APARECIDA ROSA SELVINO	3.798.341SPTC GO	008.644.731-92	BRASILEIRA	CASADO	PROFESSORA	RUA D. 590 - LOTEAMENTO LEÃO CATALAO GO CEP 75707-040	1º TESOUREIRO	2024/2026
ELIS REGINA PONCIANO MACHADO	5171556 SSP GO	024.064.561-88	BRASILEIRA	SOLTERIA	PEDAGOGA	RUA1, 640 - VILLAGE II, CATALÃO GO CEP 75713-406	2º TESOUREIRO	2024/2026
CARLOS CEZAR DO NASCIMENTO	1.784.164 SSP GO	422.317.101-10	BRASILEIRA	CASADO	ADVOGADO	RUA 31, 446 - VILA MARGON - CATALÃO GO CEP 75711-328	CONSELHO DELERATIVO	2024/2026
KEILA BORGES DE SOUZA MARTINS DA COSTA	1.810.423 SSP GO	306.249.831-53	BRASILEIRA	CASADO	EMPRESÁRIO	RUA JOAO BOAVENTURA, 336 - BAIRRO SÃO JOAO CATALAO GO CEP 75703-260	CONSELHO DELERATIVO	2024/2026
CLAUDIA AIRES TEIXEIRA	6.835.062 PC GO	604.810.131-72	BRASILEIRA	CASADO	DO LAR	RUA 04, 32 - BAIRRO JK - CATALÃO GO CEP 75709-330	CONSELHO DELERATIVO	2024/2026
ROSALIA DOMINGUES MAIDANA NANTES	756.046 SSP MS	805.232.341-04	BRASILEIRA	CASADO	DO LAR	RUA WILSON EVANGELISTA, 61 CENTRO CATALAO GO - CEP: 75701-775	CONSELHO DELERATIVO	2024/2026
LENTIA MESQUITA BORGES	2.085.675 SSP GO	332.242.857-68	BRASILEIRA	CASADO	DO LAR	RUA S Ã O JORGE, 165 - NSA DE F Ã TIMA - CATALAO GO - CEP 75709-030	CONSELHO DELERATIVO	2024/2026
WANDERLEA GONÇALVES ROSA FONSECA	2.315.869 SSP GO	457.088.511-04	BRASILEIRA	CASADO	PROFESSORA	RUA FAGUNDES VARELA, 98 - CATALÃO GO GO CEP 75712-380	SUPLENTE	2024/2026
EPAMINONDAS MARTINS DA COSTA	1.031.641 SSP GO	219.976.911-91	BRASILEIRA	CASADO	EMPRESÁRIO	RUA JOAO BOAVENTURA, 336 - BAIRRO SÃO JOAO CATALAO GO CEP 75703-260	SUPLENTE	2024/2026
SIDNEY FERREIRA DA FONSECA	2.401.097 SSP GO	414.447.711-34	BRASILEIRA	CASADO	FUNC PÚBLICO	RUA FAGUNDES VARELA, 98 - CATALÃO GO GO CEP 75712-380	SUPLENTE	2024/2026
CASSIANO TEXEIRA	6.675.094 SSP GO	248.616.427-87	BRASILEIRA	CASADO	ENGENHEIRO	RUA 04, 32 - BAIRRO JK - CATALÃO GO CEP 75709-330	SUPLENTE	2024/2026
FATIMA MARTINS BORGES MOREIRA	3.496.441 SPTC GO	846.565.301-15	BRASILEIRA	CASADO	CONTABILISTA	RUA B-13, 315 - SANTA TEREZINHA - CATALÃO GO CEP 75709-370	SUPLENTE	2024/2026

04
08



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Nº 694572

Nome		C.P.F. /C.N.P.J.	
	27756 ESCOLA CRECHE SAO FRANCISCO DE ASSIS.		03.887.815/0001-22
Endereço Completo			
	RUA DONA JOSEFINA RUA DONA JOSEFINA PASCHOAL Nº 310, NOSSA SENHORA DE FATIMA, CATALAO / GO		
Inscrição Municipal			
	32095001		
FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA			

CERTIDÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art.332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Segunda-feira, 15 de Setembro de 2025.

Qualquer Rasura invalida a Certidão

Certidão valida até 15/10/2025	Código de Validação:
Data/Hora impressão 15/09/2025 - 09:36:30	11875694572



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 55422252

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

03.887.815/0001-22

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.466.287.557

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 15 SETEMBRO DE 2025

HORA: 9:43:12:5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESCOLA CRECHE SAO FRANCISCO DE ASSIS
CNPJ: 03.887.815/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:02:03 do dia 14/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2026.

Código de controle da certidão: **CE9C.8D35.3C73.2B34**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.887.815/0001-22
Razão Social: ESCOLA CRECHE SAO FRANCISCO DE ASSIS
Endereço: RUA DONA JOSEFINA / NS DE FATIMA / CATALAO / GO / 75709-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2025 a 11/10/2025

Certificação Número: 2025091218390913462028

Informação obtida em 15/09/2025 09:46:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.887.815/0001-22
Razão Social: ESCOLA CRECHE SAO FRANCISCO DE ASSIS
Endereço: RUA DONA JOSEFINA / NS DE FATIMA / CATALAO / GO / 75709-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2025 a 11/10/2025

Certificação Número: 2025091218390913462028

Informação obtida em 15/09/2025 09:46:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PORTARIA SERES/MEC Nº 119, DE 7 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 05/09/2023, alterado pelo Decreto nº 12.003, de 23/04/2024, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 64/2023/RECURSO/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo SEI nº 23000.019769/2020-59, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO, em grau recursal, o requerimento de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade Associação Colégio Dom Cabral, inscrita sob o CNPJ nº 19.131.911/0001-86, nos autos do Processo nº 23000.019769/2020-59, com validade pelo período de 14/07/2020 a 13/07/2023.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual, previsto no art. 36, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços prestados à sociedade.

Art. 3º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, nos termos estabelecidos nos arts. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 120, DE 7 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 05/09/2023, alterado pelo Decreto nº 12.003, de 23/04/2024, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 86/2023/RECURSO/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo SEI nº 23000.027891/2017-01, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO, em grau recursal, o requerimento de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade Associação das Religiosas da Instrução Cristã, inscrita sob o CNPJ nº 10.847.762/0001-81, nos autos do Processo nº 23000.027891/2017-01, com validade pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Serão arquivados os processos nº 23000.041424/2018-67, protocolado em 20/12/2018, nº 23000.032127/2020-45, protocolado em 21/12/2018, nº 23000.030550/2021-91, protocolado em 22/11/2020, e nº 23000.053769/2024-10, protocolado em 20/12/2024, na hipótese prevista no art. 24, §3º, da Lei nº 12.101, de 2009, em decorrência de perda de objeto.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual, previsto no art. 36, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços prestados à sociedade.

Art. 3º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, nos termos estabelecidos nos arts. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 121, DE 7 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 05/09/2023, alterado pelo Decreto nº 12.003, de 23/04/2024, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 90/2023/RECURSO/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo SEI nº 23000.028258/2020-28, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO, em grau recursal, o requerimento de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade Colégio Coração de Jesus, inscrita sob o CNPJ nº 03.487.139/0001-08, nos autos do Processo nº 23000.028258/2020-28, com validade para o período de 01/01/2021 a 31/12/2023.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual, previsto no art. 36, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços prestados à sociedade.

Art. 3º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, nos termos estabelecidos nos arts. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 122, DE 7 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 05/09/2023, alterado pelo Decreto nº 12.003, de 23/04/2024, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 30/2024/RECURSO/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo SEI nº 23000.041876/2018-49, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO, em grau recursal, o requerimento de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade Associação Cedro do Líbano de Proteção à Infância, inscrita sob o CNPJ nº 62.851.811/0001-53, nos autos do Processo nº 23000.041876/2018-49, com validade pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Serão arquivados os processos nº 23000.025379/2019-84, protocolado em 29/08/2019 e nº 23000.011968/2022-81, protocolado em 28/04/2022, na hipótese prevista no art. 24, §3º, da Lei nº 12.101, de 2009, em decorrência de perda de objeto.

Art. 3º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual, previsto no art. 36, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços prestados à sociedade.

Art. 4º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, nos termos estabelecidos nos arts. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 123, DE 7 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 05/09/2023, alterado pelo Decreto nº 12.003, de 23/04/2024, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 89/2023/RECURSO/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo SEI nº 23000.038447/2018-94, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO, em grau recursal, o requerimento de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade Associação Central e Comunitária do Conjunto Habitacional Brasilândia B-3, inscrita sob o CNPJ nº 02.163.617/0001-53, nos autos do Processo nº 23000.038447/2018-94, com validade pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual, previsto no art. 36, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços prestados à sociedade.

Art. 3º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, nos termos estabelecidos nos arts. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 124, DE 7 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 05/09/2023, alterado pelo Decreto nº 12.003, de 23/04/2024, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 85/2023/RECURSO/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo SEI nº 23000.018752/2020-84, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO, em grau recursal, o requerimento de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade Fundação Educacional de Barretos, inscrita sob o CNPJ nº 44.776.805/0001-05, nos autos do Processo nº 23000.018752/2020-84, com validade pelo período de 04/08/2020 a 03/08/2023.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual, previsto no art. 36, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços prestados à sociedade.

Art. 3º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, nos termos estabelecidos nos arts. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 125, DE 7 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 05/09/2023, alterado pelo Decreto nº 12.003, de 23/04/2024, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 66/2023/RECURSO/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo SEI nº 23000.031153/2020-56, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO, em grau recursal, o requerimento de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade Escola Creche São Francisco de Assis, inscrita sob o CNPJ nº 03.887.815/0001-22, nos autos do Processo nº 23000.031153/2020-56, com validade pelo período de 18/12/2020 a 17/12/2023.

Art. 2º Será arquivado o Processo nº 23000.035206/2022-70, protocolado em 09/12/2022, na hipótese prevista no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual, previsto no art. 36, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços prestados à sociedade.

Art. 4º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, nos termos estabelecidos nos arts. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 126, DE 7 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 05/09/2023, alterado pelo Decreto nº 12.003, de 23/04/2024, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 60/2023/RECURSO/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo SEI nº 23000.048411/2016-57, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO, em grau recursal, o requerimento de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade Lar Espírita Assistencial Irmã Scheila, inscrita sob o CNPJ nº 49.850.498/0001-70, nos autos do Processo nº 23000.048411/2016-57, com validade pelo período de 19/06/2017 a 18/06/2022.

Art. 2º Será arquivado o processo nº 23000.015811/2017-67, protocolado em 18/08/2014, na hipótese prevista no art. 24, §3º, da Lei nº 12.101, de 2009, em decorrência de perda de objeto.

Art. 3º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual, previsto no art. 36, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços prestados à sociedade.

Art. 4º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, nos termos estabelecidos nos arts. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 127, DE 7 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº Decreto nº 11.691, de 05/09/2023, alterado pelo Decreto nº 12.003, de 23/04/2024, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 113/2024/RECURSO/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo SEI nº 23000.032309/2020-16, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO, em grau recursal, o requerimento de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing, inscrita sob o CNPJ nº 61.825.675/0001-64, nos autos do Processo nº 23000.032309/2020-16, com validade pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual, previsto no art. 36, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços prestados à sociedade.

Art. 3º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, nos termos estabelecidos nos arts. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 128, DE 7 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº Decreto nº 11.691, de 05/09/2023, alterado pelo Decreto nº 12.003, de 23/04/2024, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 102/2024/RECURSO/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo SEI nº 23000.032778/2021-16, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO, em grau recursal, o requerimento de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade Associação Educacional Maria do Carmo Ferreira Paula, inscrita sob o CNPJ nº





REGIMENTO INTERNO
ESCOLA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

REGIMENTO INTERNO

ESCOLA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ECSFA

O regimento interno tem como intuito, a organização escolar e está dentro das normas estabelecidas no Sistema Municipal de Ensino Educação e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, da lei nº 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN.

1 – Localização:

A Associação Escola Creche São Francisco de Assis, doravante ECSFA, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.887.815/0001-22, regendo-se pela legislação que lhe for aplicável, localizada na Rua Dona Josefina, nº 310, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Catalão, Estado de Goiás.

2 – Atendimento:

1.1 – Horário de funcionamento:

Regime Integral:

- 7 h às 18 h

Regime Parcial Matutino:

- 7 h 30 min. às 11h e 30 min

Regime Parcial Vespertino:

- 13 h às 17 h

A tolerância na entrega e retirada das crianças será de 10 (dez) minutos tanto no período integral como no parcial, sendo limite para retirada, às 18h.

Obs: A escola sugere aos pais que procurem seguir os horários estabelecidos para o melhor atendimento das atividades rotineiras da instituição.

- 1.1.1 - O atendimento para as crianças iniciará conforme o calendário escolar, programado pela Secretaria Municipal de Educação anualmente e o término do ano se dará em 18/12 do corrente ano.
- 1.1.2 - A creche atenderá de segunda-feira à sexta-feira, conforme o calendário escolar, não havendo atividades nos feriados nacionais, municipais, sábados e domingos; nos feriados tidos como ponto facultativo decretado pela administração municipal de Catalão - GO, a creche seguirá as mesmas decisões.
- 1.1.3 - Está previsto um dia de planejamento mensal, sendo que neste, não terá atendimento às crianças;
- 1.1.4 - Transporte escolar: É de total responsabilidade dos pais das crianças o transporte dos filhos para a creche até ingressarem no Maternal I, uma vez que os veículos não dispõem de equipamentos de segurança para essa faixa etária.

1.1.5 - Para as crianças de período integral, os pais podem optar em deixar a criança na creche ao meio dia, porém é de extrema importância que a criança interaja com seus familiares nos momentos das refeições.

1.1.6 - Horário de refeição na creche:

1.1.7 - Integral.

Refeições	Horários	Turmas
Desjejum	08 h	BERÇARIO I - II
Colação (frutas/bolachas)	09 h	BERÇARIO I - II
Almoço	10 h	BERÇARIO I - II
Lanche (mamadeira)	13 h	BERÇARIO I - II
Lanche	14 h 30 min	BERÇARIO I - II
Mamadeira	16 h	BERÇARIO I - II

Maternais, período parcial matutino:

Refeições	Horários	TURMAS
Desjejum	08 h	MATERNAL I
Almoço	10 h 30 min	MATERNAL I

Maternais, período parcial vespertino:

Refeições	Horários	TURMAS
Lanche	14 h 45 min	MATERNAL I
Lanche	16 h 30 min	MATERNAL I

Maternais, período parcial matutino:

Refeições	Horários	TURMAS
Desjejum	08 h	MATERNAL II
Almoço	10 h 30 min	MATERNAL II

Maternais, período parcial vespertino:

Refeições	Horários	TURMAS
Lanche	14 h 45 min	MATERNAL II
Lanche	16 h 30 min	MATERNAL II

Parágrafo Único - É dever dos pais respeitar os horários das refeições, evitando retirar ou trazer as crianças nesses horários, com o intuito de evitar transtornos aos professores e demais crianças.

2 - Matrícula e Documentação:

2.1 - A matrícula é de responsabilidade dos pais devendo comparecer na Unidade Escolar munidos da documentação:

- Cópia de certidão de nascimento, RG e CPF;
- Cópia da carteira de vacina, tipagem sanguínea e cartão SUS;
- Cópia ou documento da empresa em que os pais estão trabalhando com horário;
- Preenchimento de ficha com dados pessoais da criança bem como dos pais ou responsáveis legais;
- Preenchimento da ficha de alimentação;

➤ Autorização judicial (pais separados, etc).

- 2.2 - Para as crianças recém-nascidas a vaga é destinada a partir do momento em que a mãe retorna às suas atividades normais no trabalho ou no estudo.
- 2.3 - Quando houver mudança de endereço, telefone, de trabalho ou turno, as informações devem ser passadas com urgência para a Creche, via agenda ou telefone. É importante lembrar que em caso de emergência será necessário o contato direto com os responsáveis.
- 2.4 - Na necessidade de documentações do aluno como: declarações, transferência, e etc., comunicar no mínimo com 24h de antecedência.
- 2.5 - Todos os documentos solicitados pela Creche são de suma importância para a vida escolar de seu filho. Sempre que for solicitado pela direção, os mesmos deverão ser entregues no prazo determinado.

3 - Critérios para disponibilidade de vagas:

- 3.1 - Crianças que estão em risco social: Esse critério será utilizado quando a criança está vulnerável por falta de cuidados nutricionais e de higiene ou qualquer outro risco que possa menosprezar os seus direitos, colocando em risco a sua integridade física e psicológica. E ou encaminhadas pelo Ministério Público.
- 3.2 - Habitualidade: A instituição escolar em acordo com o Conselho Municipal de Educação estipula e sugere que o mínimo de dias a frequentar será de quatro dias semanais em período integral ou conforme frequência do trabalho dos pais.
- 3.3 - Quando os pais estiverem de férias no trabalho, folgas, ou atestado médico, a criança não mais obrigatoriamente precisará permanecer em casa com os pais, para não interromper o processo de aprendizagem e estimulação que a escola proporciona à criança para o seu desenvolvimento;
- 3.4 - Disponibilidade de vagas: De acordo com os critérios estabelecidos pelo MEC.
- 3.5 - Perda de Vagas: A criança que não frequentar periodicamente e habitualmente a creche nos dias e períodos escolhidos pelos pais no ato da matrícula, ou não comunicar a ausência por 15 (quinze) dias consecutivos, perde a vaga.
- 3.6 - Ingresso na creche: Idade mínima de 03 meses a 3 anos 11 meses e 29 dias.

4 - Refeições:

- 4.1 - Os alunos da creche período integral recebem 6 (seis) refeições diárias e período parcial recebem 2 (duas) refeições diárias, com alimentação completa e cardápio elaborado por uma nutricionista.
Para crianças que apresentam restrições alimentares, deverão apresentar laudo médico, e a família e o município de Catalão – GO, precisam fornecer a alimentação adequada.
- 4.2 – A ECSFA, deverá oferecer a mãe que esteja amamentando, 2 (duas) vezes ao dia, lugar adequado e reservado na escola, para amamentar seu filho.

5- Medicamentos:

- 5.1 - A criança só será medicada pelos pais ou um responsável, com apresentação de receita médica. Em caso de tratamento, a criança deverá permanecer em

casa até que não fizer febre, diarreia ou vômito. Em hipótese nenhuma a criança será medicada pelas professoras.

6 - Quanto a Higiene:

- 6.1- As crianças deverão ser deixadas na creche com suas fraldas e roupas limpas, da mesma forma com que devem ser entregues na saída.
- 6.2- É de extrema responsabilidade dos pais:
- O banho diário, cortar semanalmente as unhas das crianças, evitando assim arranhões e outros ferimentos e o corte de cabelo.
 - Manter as orelhinhas limpas.
 - Observar e limpar diariamente a cabeça das crianças para evitar a proliferação de piolho; Pediculose é uma doença e precisa ser tratada em casa.
 - Mandar diariamente roupas para trocar, conforme a estação.
 - Higienizar os pertences pessoais das crianças (sacola, toalhinhas, cobertas...).
 - A troca do bico da mamadeira é de responsabilidade dos pais e deve ser seguido o prazo de validade, qual seja, de 3 (três) em 3 (três) meses.
 - O uso do uniforme é obrigatório.

7 - Acidentes ou Mal estar das Crianças:

- 7.1 - Em caso de acidentes, os pais serão comunicados e deverão buscar as crianças imediatamente.
- 7.2 - Em casos de acidentes ou emergências serão chamados os Bombeiros ou SAMU que farão os primeiros socorros, encaminhados ao médico e avisados os pais.
- 7.3 - Caso os pais ou os responsáveis não forem encontrados, conforme contatos por telefone deixados na matrícula será acionado o Conselho Tutelar.
- 7.4 - Quando ocorrer da criança fazer febre, suspeita de viroses ou apresentar outro problema, os pais são comunicados para vir buscá-la e encaminhá-la ao atendimento médico, trazendo o atestado médico até a instituição, justificando as faltas.
- 7.5 - Quando ocorrer da criança fazer febre ou apresentar outro problema em casa, a criança já deverá permanecer em casa.

8 - Pertences das Crianças:

- 8.1 - Deverá conter na sacola da criança os itens de material pessoal conforme a lista entregue no ato da matrícula, tendo a identificação da criança (nome) em todos os itens.
- 8.2 - Em caso de troca de roupas, ou demais pertences, os pais deverão procurar a direção ou os professores da sala e fazer devolução dos pertences para que seja entregue ao dono.
- 8.3 - Quando sentir a falta de algum pertence comunicar no dia seguinte, logo na entrada, ou via caderno de recados, para que seja tomada providência.

9 - Objetos de Valor e risco:

- 9.1 - Não mandar as crianças com objetos valiosos como: pulseiras, brincos, e colares para evitar o risco de perdas e ferimentos. A creche não se responsabiliza pela perda ou danos dos objetos citados a cima.
- 9.2 - Não deixar que as crianças tragam objetos de risco como: moeda, tic-tac no cabelo, presilhas, brinquedos com peças pequenas que soltam ou quebram com facilidade ou objetos que possam ter o risco de serem engolidos pelas crianças da creche, bem como brinquedos que incitam a violência, como: armas (revolver de brinquedos, estadas e semelhantes).

10 - Comunicação entre Creche x Família:

- 10.1 - Pretendemos manter a família sempre bem informadas das atividades e normas da escola, para isso, além do regimento interno, utilizaremos os meios de comunicação circulares, comunicados, bilhetes, reuniões, plantão pedagógico, através do caderno de recados.
- 10.2 - O caderno de recados é um elo de comunicação entre a creche x família e vice-versa. Os pais devem consultá-lo e assiná-lo diariamente, pois todos os assuntos relacionados às crianças serão relatados na agenda.
- 10.3 - O caderno de recados deverá permanecer na mochila da criança diariamente, sendo retirada apenas para leitura dos pais e/ou educadores.
- 10.4 - Os recados deverão ser anotados antecipadamente no caderno de recados das crianças.
- 10.5 - Não nos responsabilizamos por recados transmitidos verbalmente.
- 10.6 - Qualquer mudança de rotina em relação ao responsável em retirar a criança na creche, comunicar com antecedência.
- 10.7 - Em caso de desentendimento familiar, a ECSFA só irá privar a visita de familiares e retirada da criança, diante documentação judicial.

11- Entrega de Avaliações:

- 11.1 - A entrega das avaliações será semestral, de acordo com o calendário estabelecido pela instituição.

12 - Associação de Pais e Professores:

- 12.1 - A ECSFA contará com o apoio da APP - Associação de Pais e Professores.

13 - Reclamações, dúvidas e sugestões:

- 13.1 - Qualquer assunto deverá ser tratado diretamente com a diretoria da ECSFA, evitando conversas paralelas e informações equivocadas.
- 13.2 - Qualquer descontentamento dos pais relatar diretamente na direção da creche, com objetivo de melhor atendê-lo.
- 13.3 - Os assuntos deverão ser resolvidos primeiramente na própria Creche com a direção.

13.4 - Dúvidas precisam ser esclarecidas. Sugestões são bem vindas. Críticas melhoram o trabalho. Diante disso, a ECSFA de Catalão está à disposição dos pais para o diálogo e maiores esclarecimentos.

14 - Falta das Crianças:

- 14.1 - Toda falta acima de 2 (dois) dias deverão ser justificadas pelos pais ou responsáveis na direção da creche.
- 14.2 - Em caso de viagens ou férias dos responsáveis: Comunicar a direção antecipadamente, e avisar o período que a criança ficará ausente.
- 14.3 - Faltas Injustificadas: Acima de 05 (cinco) faltas consecutivas a direção entrará em contato via telefone para informações. Caso a direção da Creche não consiga contato, a criança que tiver acima de 15 (quinze) faltas consecutivas sem justificativa perderá automaticamente a vaga.

15 - Adaptação:

- 15.1 - Período de Adaptação: O período de adaptação consiste em uma fase nova, principalmente para as crianças que nunca frequentaram a creche, por isso, é um momento gerador de ansiedade, insegurança, alegria, entre outros sentimentos que variam de grau a depender de cada criança e de seu ambiente familiar. Assim o período de adaptação escolar é singular a cada criança. A adaptação está na dependência da orientação dos educadores, que deverá conhecer suas necessidades básicas, suas características evolutivas e ter informações quanto ao aspecto de saúde, higiene e alimentação. Todas estas informações devem ser passadas pelos pais aos educadores. Sendo assim, a socialização da criança desenvolve-se harmoniosamente, adquirindo superioridade sob o ponto de vista da independência, confiança em si, rendimento intelectual e uma adaptação bem tranquila. Durante a adaptação, no momento em que os pais ficam na creche eles deverão permanecer nos locais indicados pelos educadores.
- 15.2 - Organização da adaptação: A adaptação será organizada em pequenos grupos e horários estabelecidos pelos educadores.
- 15.3 - O tempo de adaptação é estabelecido pela ECSFA, tendo como limite o prazo de uma semana.

16 - Comemorações, Eventos e Reuniões:

- 16.1 - Comemorações: Nossa creche, a fim de promover eventos especiais e com intuito de confraternizar entre as crianças e às vezes com os pais, promove todos os anos algumas festas de datas comemorativas como: Carnaval, Páscoa, Dia das Mães, festa Junina, Dia dos Pais, Dia da Criança, e Natal. Sua participação e colaboração é de extrema importância para nossa instituição quando solicitada.
- 16.2 - É fundamental a participação dos pais nas reuniões e eventos da escola.

17- Processo de Visita de Pais na Creche:

- 17.1- Não será permitida visitas e permanência de pais ou responsáveis nas dependências da Creche durante o período de aula, além de dificultar a compreensão de separação, tumultua o trabalho dos educadores que se encontram envolvidos com as crianças na rotina.
- 17.2- Em caso de necessidade de atividades coletivas Creche x Família, os pais poderão participar da rotina de seus filhos mediante convite.

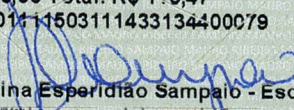
Ficam estabelecidas as normas internas para que possamos ter um bom andamento e qualidade no atendimento oferecido pela Creche. Todas as regras e orientações estão asseguradas e embasadas em Leis e Documentos legais. Qualquer situação adversa será analisada pelo órgão responsável.

Catalão – GO, 07 de fevereiro de 2017

 **CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO**
CNPJ: 02.713.014/0001-88 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3441-2503 - FAX: (64) 3442-6014

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 38,
protocolizado e digitalizado sob o nº 64.258 e registrado sob
o nº 1.421, às fls. 135F/138V. Dou fé. CATALÃO-GO,
13/02/2017.

Custas: R\$ 73,00 Taxa Jud.: R\$ 13,54 Fundos e ISS 41%: R\$
29,93 Total: R\$ 116,47
Selo: 0111503111433134400079


Bel. Samara Cristina Esperidião Sampaio - Escrevente

Válido somente com selo de autenticidade
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESCOLA CRECHE SAO FRANCISCO DE ASSIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.887.815/0001-22

Certidão nº: 54261731/2025

Expedição: 15/09/2025, às 09:47:57

Validade: 14/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESCOLA CRECHE SAO FRANCISCO DE ASSIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.887.815/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.